



LEI MUNICIPAL Nº 2.845/2023

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ANDAMENTO OU COM PRAZO DE EXECUÇÃO SUSPENSO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador José Vaz Neto.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº <u>3103</u>	PÁG(S) <u>03</u>
DATA DIVULG. <u>21 AGO 2023</u>	
DATA PUBLIC. <u>22 AGO 2023</u>	
<i>Gratuito:</i>	

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais em andamento ou com prazo suspenso no Município de Alta Floresta, Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta Lei:

- I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante; e
- III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar, trimestralmente, informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Alta Floresta deverão constar:

- I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
- II - finalidade da obra;
- III - data de início e previsão de término da obra;
- IV - fase de execução da obra;
- V - cronograma físico-financeiro da obra;
- VI - valor já despendido na obra;



- VII - resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII - número do impacto da obra;
- IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e percentuais;
- XII - informação se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo; e
- XIII - informações se a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar.

§ 2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação de obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

§ 3º Considera ainda para efeito desta Lei o envio trimestral das informações ao Poder Legislativo Municipal, para respectiva apresentação em plenário desta casa.

Art. 4º Nos casos em que as obras a que se refere o *caput* do art. 3º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

- I - o tempo de interrupção da obra;
- II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
- III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida; e
- IV - a data prevista para o reinício da obra e sua conclusão.


Parágrafo único. Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 5º As informações referentes à política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta - MT, 18 de agosto de 2023.


Oslen Dias dos Santos
Vereador Titular
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº <u>3102</u>	PÁG(S) <u>03</u>
DATA DIVULG. <u>21 AGO 2023</u>	
DATA PUBLIC. <u>22 AGO 2023</u>	
